



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
do ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensoria Geral



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92 /2021

ACRESCE O §3º AO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77/2020.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento e contenção da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus, declarada pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para possibilitar retomada presencial das atividades no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual deverá ser realizada de forma gradual e regional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao Art. 4º da Instrução Normativa nº 77/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Ficam excluídos da suspensão prevista no caput do art. 4º, os pagamentos de ajudas de custos pertinentes aos deslocamentos dos Defensores do NUAPP e NUDEP.”



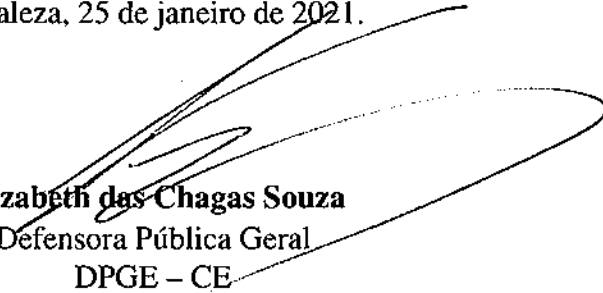
**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Geral



Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.


Elizabeth das Chagas Souza
Defensora Pública Geral
DPGE – CE